PROJETO LEI ORDINÁRIA 40 DE 2025

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 16 e 21 anos."

Emenda 06 (modificativa)

Fica alterada a redação da ementa do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

"Institui o programa "Primeiro Emprego Jovem" e dispõe sobre incentivos fiscais a empresas que contratarem jovens aprendizes entre 14 e 21 anos."

JUSTIFICATIVA

A alteração da ementa tem como objetivo ampliar o alcance do programa "Primeiro Emprego Jovem", incluindo adolescentes a partir de 14 anos, em conformidade com a legislação vigente sobre trabalho de aprendizes, e estendendo o limite etário até 21 anos. Tal ajuste reforça o caráter inclusivo e educativo do programa, incentivando a inserção de jovens no mercado de trabalho de forma legal e protegida, promovendo qualificação profissional, experiência prática e inclusão social. A nova redação da ementa, que está de acordo com a redação sugerida na Emenda 5, torna o texto mais claro e preciso quanto ao objetivo central do programa, garantindo adequação à legislação trabalhista e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva